



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## **ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, com início às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **terceira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausentes justificadamente a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. As Excelentíssimas Senhoras Ministras Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Alves Miranda Arantes participaram da sessão exclusivamente para julgamento dos processos em que apuseram o visto antes do afastamento definitivo do Órgão. Em virtude da ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, assumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, que determinou o pregão dos processos constantes da pauta judicial, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-ROT - 1002714-02.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Katya Pavão Barjud, SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 21844-38.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, SIND TRAB TRANS ROD CARG SEC, LIQ INFL, TRANS COL MUNIC INTERMU, TUR, FRET E URB, MAQ RODOV, EMPR EST ROD, COND VEIC AUTOM, TRANS ESC E CAT DIF DE CXS, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, retirar o processo de pauta. Observação : ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ROT - 22934-52.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAFA, Advogada: Dra. Jéssica Marques Rezende, SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, retirar o processo de pauta. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 21611-12.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO VALE DOS SINOS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Advogada: Dra. Gisele de Moraes Garcez, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 1:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dra. Fernanda Ferreira Krämer, patrona da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO VALE DOS SINOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 733-64.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Ana Laura Skaf, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: para julgamento com a composição completa da SDC. **Processo: ROT - 747-48.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Ana Laura Skaf, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: para julgamento com a composição completa da SDC. **Processo: ROT - 10310-27.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Elna Fidélis de Souza Wirz Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, Advogado: Dr. Arthur Emílio Dianin, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: na forma do art. 140, § 1º, do RITST, adiar o julgamento para recomposição do quórum em razão de empate na votação. Na Sessão do dia 21/11/2022, a Ex.ma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ordinário, para: I - dar-lhe provimento, para afastar a preliminar de falta de comum acordo e, com amparo no art. 1.013, § 3º, I, do CPC, decidir desde logo o mérito do dissídio coletivo. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com apoio no art. 485, VI, do CPC, em relação a todas as demais cláusulas, em razão da convenção coletiva extrajudicial apresentada pelas partes envolvidas no conflito; II - deferir os benefícios reivindicados pelo suscitante, com relação às Cláusulas 2ª, XIII - CONCEITO DE BOLSA DE ESTUDOS; 30ª - BOLSA DE ESTUDOS - PROFESSOR DO ESTABELECIMENTO; 31ª - BOLSA DE ESTUDOS - OUTROS PROFESSORES; e 32ª - COMPENSAÇÃO, conferindo a seguinte redação: CLÁUSULA 2ª. DEFINIÇÕES E CONCEITOS. Para efeitos deste Instrumento, considera-se: XIII - bolsa de estudos - benefícios de isenção total ou parcial do pagamento da anuidade escolar, distribuídos pelo Sindicato da categoria profissional aos docentes e seus cônjuges e dependentes legais/previdenciários, na forma e condições dispostas nas Cláusulas 30 e 31 desta Convenção, concedidas a título de valorização educacional, sem qualquer vínculo com a remuneração e sem qualquer incorporação aos salários para fins previdenciários ou trabalhistas; CLÁUSULA 30 - BOLSA DE ESTUDOS - PROFESSOR DO ESTABELECIMENTO. Aos professores do próprio estabelecimento é garantida isenção total ou parcial de pagamento de anuidades escolares, no caso de matrícula própria, de cônjuge e de filhos ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária, nas seguintes condições: I - no caso de ensino superior, conforme definida no inciso XVI da Cláusula 2ª, isenção de 40% (quarenta por cento) do valor da anuidade ou crédito, limitado o número de vagas a uma, em cada curso, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados em 1º (primeiro) de setembro do ano anterior, considerando-se como igual a 100 (cem) alunos a fração inferior; II - nos demais cursos, isenção total do valor da anuidade ou crédito, limitado o número de vagas a duas, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados no dia 1º (primeiro) de setembro do ano anterior, considerando-se como igual a 100 (cem) alunos a fração inferior. § 1º. Sendo insuficiente o número de vagas, cabe ao Sindicato da categoria profissional, de comum acordo com os interessados, definir os critérios de distribuição das bolsas. § 2º. Não perderá o benefício o professor que for dispensado durante o ano letivo. § 3º. O estabelecimento de ensino poderá exigir do professor beneficiário de bolsa de estudos declaração própria, por escrito e assinada, sob as penas da lei, de que os alunos beneficiários são, legalmente, seus dependentes. CLÁUSULA 31 - BOLSA DE ESTUDOS - OUTROS PROFESSORES. Aos professores não pertencentes ao estabelecimento de ensino será concedido o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

benefício de abatimento total ou parcial da anuidade escolar, no caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos ou dependentes assim reconhecidos pela legislação previdenciária, com observância do seguinte: I- no ensino superior, conforme definição de cláusula 1º, item XVI, abatimento máximo de 40% (quarenta por cento) e, enquanto, sem interrupção, renovarem suas matrículas; II - os beneficiários de bolsas integrais no ano anterior manterão os benefícios enquanto, sem interrupção, renovarem suas matrículas, ressalvado o ingresso no curso superior; III - respeitado o disposto nos incisos seguintes, não exceder o total de benefícios a importância resultante da multiplicação de: a) tantos abatimentos do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da anuidade quanto for o número de alunos que representar 1% (um por cento) da matrícula em cada curso, no dia 1º (primeiro) de setembro do ano anterior - no ensino superior; b) o valor correspondente a uma anuidade pelo número de alunos que representar 1,5% (um e meio por cento) da matrícula de cada unidade escolar - nos demais cursos e graus de ensino. IV - garantia do mínimo de dez vagas em cada estabelecimento e, em cada curso, e de uma - no ensino superior; V - contagem de fração inferior como igual a cem alunos, para cálculo do limite de benefícios; VI - no ensino superior e posterior, possibilidade de remanejamento de vagas não utilizadas em um curso para outro, respeitado o valor da anuidade do curso gerador da vaga; VII - distribuição dos benefícios através de requerimento dirigido pelo Sindicato da categoria profissional ao diretor do estabelecimento de ensino, no qual deverá constar expressamente o seguinte: nome da escola particular, tempo de exercício no ensino privado, disciplina e número semanal de aulas do professor, assinatura do docente, constituir o benefício concessão e ônus do estabelecimento; VIII - entrega do requerimento pessoalmente pelo próprio requerente ou beneficiário interessado até 40 (quarenta) dias após a entrada em vigência desde Instrumento ou após o início do segundo semestre, conforme o regime de matrícula do estabelecimento; IX - comprovação pelo professor beneficiário, se exigido, de sua condição profissional; X - no corrente ano, aplicam-se os critérios de distribuição dos benefícios já adotados pelo Sindicato da categoria profissional, estendendo-se o prazo no primeiro semestre até 30 de maio. §1º. Quando o número de pedidos de bolsas para determinado estabelecimento não preencher os limites previstos nas letras "a" e "b" do inciso III, sem ultrapassá-los, a cada interessado que o requerer, poderá ser concedido, até 30 (trinta) de maio, abatimento na anuidade de até 40% (quarenta por cento) nos cursos superiores e de até 90% (noventa por cento) nos demais cursos. §2º. Até o dia 30 (trinta) de agosto, o Sindicato da categoria profissional



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

remeterá a cada estabelecimento uma relação contendo o número total de beneficiários no ano, bem como nome, série, curso e abatimento de cada um. §3º. Até o décimo quinto dia útil de outubro, o estabelecimento de ensino fará ao Sindicato da categoria profissional a comunicação prevista no inciso IV da Cláusula 48. §4º. O estabelecimento de ensino poderá exigir do professor beneficiário de bolsa de estudo declaração própria, por escrito e assinada, sob as penas da lei, que os alunos beneficiários são, legalmente, seus dependentes. CLÁUSULA 32 - COMPENSAÇÃO Quando o estabelecimento de ensino receber do beneficiário da isenção de que tratam as cláusulas anteriores, importância que supere o valor devido por ele, compensará o recebido a maior nas prestações vincendas ou, se impossível, restituirá o excedente. Parágrafo único. No momento da compensação ou restituição será considerado como valor da anuidade o resultado do valor atual da mensalidade multiplicado por 12 (doze), aplicando-se ao valor já pago a mesma correção adotada, a partir de então, para a anuidade escolar. Na presente Sessão, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vistor, divergindo parcialmente do voto da Relatora, votou no sentido de indeferir as reivindicações constantes das Cláusulas 2ª, XIII, 30ª, 31ª e 32ª, no que foi acompanhado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa e pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Mauricio Godinho Delgado, por sua vez, acompanharam o voto da Relatora, divergindo parcialmente de S. Ex.ª tão somente quanto à redação das Cláusulas 30ª e 31ª: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte votou no sentido de excluir do "caput" das referidas cláusulas a expressão "se comprovarem filiação e quitação com o Sindicato da categoria profissional"; o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado votou pelo deferimento das mencionadas cláusulas com a redação proposta pelo suscitante. Observação 1: o Dr. Cândido Antônio de Souza Filho falou pela parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Observação 2: o Dr. Arthur Emílio Dianin falou pela parte SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 4: não participa do julgamento o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, pois a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto. **Processo: ROT - 989-61.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente e Recorrido: AFONSO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Advogada: Dra. Laena Figueiredo Pelaes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogada: Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em razão da ocorrência de empate na votação, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da SDC, a realizar-se no dia 15/5/2023, nos termos do disposto no art. 140, § 1º, do RITST. Na sessão do dia 21/11/2022, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, reformulando o voto anteriormente proferido, votou no sentido de I) conhecer do recurso ordinário dos sindicatos profissionais suscitados e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) deferir em parte as cláusulas preexistentes, nos termos da fundamentação; b) deferir o reajuste salarial nos percentuais de 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a incidir a partir de 1º/06/2019, e de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento), a incidir a partir de 1º/6/2020, extensíveis às cláusulas econômicas preexistentes, relativas ao "Vale Alimentação", ao "Auxílio Educação - Ensino Fundamental, Médio e Técnico", ao "Auxílio Creche", ao "Auxílio por Filho Portador de Necessidades Especiais" e às "Garantias Remuneratória a Dirigentes Sindicais Liberados"; c) assegurar o dia 1º de junho como data-base da categoria; d) fixar a vigência da sentença normativa no período de 1º/6/2019 a 31/5/2021; e e) condenar a parte suscitante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos sindicatos suscitados, no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais); e II) conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelos patronos da empresa suscitante e, no mérito, julgá-lo prejudicado. Na ocasião, acompanhou o voto proferido pela Exma. Ministra Relatora o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga acompanhou o voto proferido pela Exma. Ministra Relatora. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vistor, abrindo a divergência, votou no sentido de acolher, de ofício, a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", ante falta de interesse de agir, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas, invertidas, pela Empresa Autora. Acompanharam a divergência a Exma. Ministra Dora Maria da Costa e o Exmo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: a Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, patrona da parte COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. João Victor Dias Geraldo, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 16397-07.2019.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI - COPI, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Froz Neto, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAQUI-OGMO, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE SAO LUIS DO MARANHAO, Advogada: Dra. Milene Corrêia Zerek, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Advogado: Dr. Perez Silva da Paz, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar parcialmente procedente o dissídio coletivo, a fim de declarar a taxatividade do rol de atividades que definem cada uma das categorias profissionais diferenciadas previstas no § 1º do art. 40 da Lei 12.815/2013, destacando que, em relação à capatazia e à estiva, a expressão "movimentação de mercadorias" é um conceito jurídico indeterminado, no qual se incluem todos os trabalhos intrinsecamente ligados ao processo de locomoção de volumes e carga, ainda que não arrolados expressamente pelo legislador, a exemplo da colocação e retirada de lonas de caminhões, que se enquadra como atividade portuária de capatazia. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e honorários advocatícios no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, arbitrados com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC, devendo tais despesas processuais serem distribuídas igualmente entre as partes, nos termos do art. 86 do CPC. Vencidos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

parcialmente, quanto ao mérito, os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAQUI-OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI - COPI, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará justificativa de voto vencido. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Ato contínuo, com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, que assumiu a presidência da sessão, determinou-se o prosseguimento do pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 1556-02.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Recorrido(s): SIND. DOS EMPREGADOS NAS EMP. CONC. NO RAMO DE ROD E ESTR. EM GERAL DO ESTADO DO PARANA, Advogada: Dra. Carina do Carmo Castilho, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Advogado: Dr. Ussaima Addi de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, acolher, de ofício, a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas, invertidas, pelas Empresas Suscitantes. Observação 1: o Dr. Leonardo Aurelio Pardini, patrono da parte AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A. E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 4: a Ex.ma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, e o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado reformularam os votos proferidos na sessão do dia 21/11/2022. **Processo: ROT - 20542-81.2015.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Observação 1: o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono da parte OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Em seguida, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: RO - 1147-87.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Bruno Santos de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar suscitada. No mérito: 1) negar-lhe provimento quanto aos temas: "nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa"; "ausência de comum acordo para a instauração da instância", "ausência de negociação coletiva anterior", "abusividade da greve" e "poder normativo da Justiça do Trabalho"; 2) dar-lhe provimento para autorizar o desconto do pagamento pelos dias não trabalhados em razão da paralisação; 3) negar-lhe provimento quanto à Cláusula 2ª - REAJUSTE SALARIAL; 4) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 6ª - HORAS EXTRAS, 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE, 34 - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, 37 - ISONOMIA DE TRATAMENTO DE HOMOAFETIVOS e 40 - DOS EXAMES MÉDICOS; 5) dar-lhe provimento parcial, para adaptar a redação da CLÁUSULA 14 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE - ao teor do Precedente Normativo nº 70 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 14 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE - Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação."; 6) dar-lhe provimento parcial, para adaptar a redação da CLÁUSULA 16 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO OU ACIDENTE DE TRABALHO - ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

teor do Precedente Normativo nº 84 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 16 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO OU ACIDENTE DE TRABALHO - Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções."; 7) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 19, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 91 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 19 - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E AEBAs - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva."; 8) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 20, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 104 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 20 - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO - Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo."; 9) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 33, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 95 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 33 - AUSÊNCIA AUTORIZADA. Além das ausências justificadas previstas no art. 473 da CLT, assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas."; 10) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 46, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 83 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 46 - REUNIÕES SINDICAIS - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador."; 11) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 52, para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 111 da SDC do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 52 - CONTROLE DA BASE SINDICAL - Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria."; 12) dar-lhe provimento para excluir as Cláusulas 1ª - DATA-BASE, 3ª - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, 4ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, 5ª - CESTA-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ALIMENTAÇÃO, 7ª - PONTO ELETRÔNICO, 8ª - ADICIONAL NOTURNO, 11 - AUXÍLIO-CRECHE, 12 - AUXÍLIO FUNERAL, 13 - AJUDA PARA TRANSPORTE NOTURNO, 15 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA INTEGRALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO, 17 - MEDIDAS REPARATÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO, SEQUESTRO OU ACIDENTE DE TRABALHO, 21 - CIPA, 22 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS, CÂNCER E DOENÇAS CARDIOVASCULARES E CONTAGIOSAS, 23 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E ACIDENTES DE TRABALHO, 24 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS, 25 - AUSÊNCIAS ABONADAS, 26 - ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO, 27 - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS RESULTANTES DE PROMOÇÕES, 32 - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, 39 - SEGURANÇA BANCÁRIA, 42 - PROMOÇÕES, 43 - COMUNICADO DE RETORNO AO TRABALHO, 47 - COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS, 50 - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS, 53 - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO e 55 - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO. Resguardadas as situações fáticas já constituídas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Observação 1: não participaram os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Guilherme Augusto Caputo Bastos, pois as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Delaíde Alves Miranda Arantes, que os antecederam nas respectivas cadeiras, proferiram voto. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Luiz Phillipe Vieira de Mello. Observação 3: a Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, patrona da parte BANCO DA AMAZÔNIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: a Exma. Ministra Kátia Arruda Magalhães, Relatora, votou na sessão de 22/2/2021. Na sessão de 13/12/2021, proferiram voto as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Delaíde Alves Miranda Arantes e o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Na presente sessão, votaram os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 21339-47.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DE CARGAS DO EXTREMO SUL - SETCESUL, Advogado: Dr. Ronaldo Vanin, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 12/9/2022, a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a Cláusula Vigésima Primeira - Periculosidade. Na sessão de 21/11/2022, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, abrindo a divergência, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga acompanhou a divergência, mas por fundamento diverso. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, ausentou-se definitivamente da sessão. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, assumiu a presidência da sessão e determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 22018-18.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento parcial, para estabelecer a seguinte redação ao § 7º da CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO - EXECUÇÃO DA CARGA HORÁRIA CONTRATADA - "§ 7º. Exclusivamente



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

para os vigilantes que se enquadrarem na previsão do parágrafo anterior (posse de chaves de agências bancárias), excluindo-se, portanto, vigilantes que não fiquem de posse de chaves de agências bancárias durante todo o mês, fiscais, supervisores, gerentes e assemelhados, deverá passar a ser pago uma ajuda de custo correspondente a 10% de seu salário base mensal enquanto permanecerem nesta condição. Esta parcela tem natureza indenizatória." Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido. Observação 2 : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 718-03.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Elton Borges Furtado, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Recorrido(s): SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Exmo. Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 119-87.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINAI, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Lucas Batista Dantas, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Suenia Dantas de Góes Avelino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o acórdão regional que extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, por ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo. Observação: ausentes, justificadamente, o Exmo. Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 80231-79.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Machado Júnior, SINDICATO DAS EMP DE TRANSP URB DE PASSAG DE TERESINA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Advogada: Dra. Janille Nunes Correia, Recorrido(s): SINDICATO TRAB EMPRESAS DE TRANSP ROD NO ESTADO DO PI, Advogada: Dra. Elenilza dos Santos Silva, Advogado: Dr. Wallyson Soares dos Anjos, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Fernandes Frota, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do Ministério Público do Trabalho e do Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina - SETUT e, no mérito, dar-lhes provimento para: I - declarar a abusividade da greve; e II - autorizar os descontos nos salários dos trabalhadores relativos aos dias não trabalhados. Observação: ausentes, justificadamente, o Exmo. Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 11078-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Elna Fidéllis de Souza Wirz Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, Advogado: Dr. Arthur Emílio Dianin, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 1: o Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, patrono da parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Arthur Emílio Dianin, patrono da parte SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 1327-08.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Joelson Costa Dias, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Dr. Jacqueline Amarilio de Sousa, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CURITIBA (FEAES - CURITIBA), Advogado: Dr. Elaine de Campos, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pintal, Advogado: Dr. Pedro Henrique Igino Borges, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Jacqueline Amarílio de Sousa, patrona da parte SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 632-90.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Frederico Gomes Ruela, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, esteve presente à sessão. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 11782-68.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: o Dr. Carlos Eduardo Silva de Freitas, patrono da parte FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 503-47.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BISCOITOS, MASSAS, CAFÉ (TORREFAÇÃO E MOAGEM), SALGADINHOS, SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS E LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. Kallyd da Silva Martins, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CASTANHAL E REGIÃO - PARÁ, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 21698-65.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito, ante a ausência de aderência com o Tema 1046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 20651-90.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO, Advogado: Dr. Mauro Pippi da Rosa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEEAC, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 373-73.2018.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

VIGILANCIA, SEGURANCA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSO DE FORMACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Francisco Charles Cunha Garcia Júnior, Advogada: Dra. Juliana Chaves Coimbra Garcia, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DE MANAUS, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de declaração de nulidade das cláusulas 27ª e 31ª da CCT referente ao período 2018/2019, firmada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSO DE FORMACAO DO ESTADO DO AMAZONAS e pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DE MANAUS, razão pela qual devem ser excluídas do referido instrumento coletivo. Por decorrência do provimento do recurso ordinário, as custas e os honorários advocatícios ficarão a cargo dos demandados, de forma solidária, em razão da sucumbência, nos termos do item III da Súmula nº 219 e do artigo 791-A da CLT. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 98-74.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior, Recorrido(s): ACADEMIA POWERFIT LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Nobuhiro Hiura, Advogada: Dra. Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. Denilson Martins Pantoja, Advogado: Dr. Gabriel Ramos da Silva Youssef Arous, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 11132-84.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Recorrido(s): SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Letícia Pimentel Santos, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de declaração de nulidade dos itens "b" e "c" da Cláusula 68ª da CCT, relativa ao período 2018/2020, firmada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS e pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ITAÚNA, razão pela qual devem ser excluídos do referido instrumento coletivo. Por decorrência do provimento do recurso ordinário, as custas e os honorários advocatícios ficarão a cargo dos demandados, de forma solidária, em razão da sucumbência, nos termos do item III da Súmula nº 219 e do artigo 791-A da CLT. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 174-39.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, Advogado: Dr. Guilherme Guedes de Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Han, Advogado: Dr. Leticia Teixeira Leite, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adélio Justino Lucas, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTTEL/DF, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, assumiu momentaneamente a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: RO - 1003076-09.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Vilma Dias, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO, Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 21337-77.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luciane Araujo do Nascimento, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, Advogado: Dr. Hermeto Rocha do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE-RS, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Pedro Henrique Fante Jacobi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita à Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre (Suscitante) e suspender a exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais pelo período de dois anos (art. 791, § 4º, da CLT), cabendo ao credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade no referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 436-51.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN E OUTRO, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Dr. Victor Fernandes Farias, Advogado: Dr. Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogado: Dr. Antonio de Brito Dantas, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTERN, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Lucas Batista Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato Suscitante; e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário da Empresa Suscitada e seu advogado; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Sindicato Suscitante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, caput e § 2º, da CLT). Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 1118-37.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARA, Advogada: Dra. Carimi Haber Cezarino Canuto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior, SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PARTICULAR NO ESTADO DO PARÁ - SINPRO/PA, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Cláusula 45ª do CCT 2018/2019 - DO ABONO DE FALTAS. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 959-94.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SIND TRAB NO COM VAR E AT DE PROD FARM DO ESTADO DO PAR, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Bianca Sena de Souza, Recorrido(s): MEIO-NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio, Varejista e Atacadista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação à obrigação de fazer imposta pelo TRT, tornando sem efeito a determinação de pagamento de multa na hipótese de descumprimento dessa obrigação. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Filho. **Processo: RO - 208-10.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS, VIDROS, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MAQUINISMOS, MÁRMORES, GRANITOS E GESSO DE BELÉM E ANANINDEUA - SINDIMACO, Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DAS EMPRESAS DO COMIND CIVI LOC DE VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇO MUNICIPAL DE BELÉM, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 66-40.2017.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS E MAQUINAS DO ESTADO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, SIND DOS EMP VEND E VIAJ DO COMERCIO NO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Thiago Carlos de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário do SINCODIV - Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos e Máquinas do Estado Pará e Amapá; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da Cláusula 7ª - Salário do Substituto da CCT 2015/2016 e excluir da condenação a obrigação de fazer imposta pelo Tribunal Regional, tornando sem efeito a determinação de dar publicidade, por meio de veiculação nas sedes das entidades requeridas e mídias sociais, porventura existentes, do conteúdo decisório, para conhecimento das partes envolvidas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2:: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRO - 1002582-81.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Bruno Costa Trindade da Silva, MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Carolina dos Reis, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICONGEL, Advogado: Dr. Fernando Leone Carnavan, SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Caio Assad Sallum Toniolo, Advogado: Dr. Juliana Cadete da Silva, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO,, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Rogerio da Costa Strutz, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogado: Dr. Elisa Jaques, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Clara Carneiro, Advogada: Dra. Mariane Nunes Almendro, FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Delano Coimbra, MUNICÍPIO DE BERTIOGA, MUNICÍPIO DE CAJATI, Advogado: Dr. Alandelon Cardoso Lima, Advogado: Dr. Fernando Antonio da Silva, MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Dr. Rodrigo Henriques de Araujo, MUNICÍPIO DE ELDORADO, Advogado: Dr. José Geraldo de Azevedo Ferreira, MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Monica Derra Dib Daud, MUNICIPIO DE IGUAPE, MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Advogada: Dra. Antônia Oliveira de Souza, MUNICIPIO DE ITANHAEM, Advogado: Dr. Sergio Alexandre Menezes, MUNICÍPIO DE ITARIRI, Advogado: Dr. Rodrigo César Ramos, Advogado: Dr. Graziela Cruz Alves, MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, Advogado: Dr. Ivan Ricardo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Camargo Adrião, MUNICÍPIO DE MIRACATU, MUNICIPIO DE MONGAGUA, MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU, MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Bueno da Silveira, MUNICIPIO DE PERUIBE, MUNICIPIO DE REGISTRO, Advogado: Dr. Roni Sérgio de Souza, MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Correia, MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, Advogado: Dr. Vinicius Vieira Dias da Cruz, SICAP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO., SINCAMESP SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS MEDICAMENTOS CORRELATOS PERFUMARIAS COSMETICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, SINCAVESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTOS, SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO, SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS DE ORNAMENTAÇÃO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERAMICA DA LOUCA DE PO DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUCA DE BARRO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rosilene Carvalho Santos, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Advogado: Dr. Caroline Melloni Moraes do Nascimento, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, Advogada: Dra. Veruska Farani, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAFE DO ESTADO DE SAO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SAO PAULO - SINDICAMISAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESQUADRIA E CONSTRUÇÕES METÁLICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESTADO SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA E PAPELÃO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO-JUVENIL DE SAO PAULO E REGIAO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR, SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE BENS E CONDOMINIOS DE SANTOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Heitor Emiliano Lopes de Moraes, SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEREC, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DE SANTOS E BAIXADA SANTISTA, Advogada: Dra. Mariana de Souza Freitas, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN,, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Luís Alberto Faria Carrion, Advogada: Dra. Débora Lamkowski Carrion Miranda, SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SELEMAT, SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIMUSICA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMB, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PAINEIS DE MADEIRA RECONSTITUIDA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SANTOS, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CAFE NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELAO, ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINAPEL, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NAO FERROSA DO ESTADO DE SAO PAULO-SP, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO DE VENDAS AMBULANTE DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA, E DE EMPRESAS DE LAVA RÁPIDO E DE EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO-SINDICOMBUSTIVEIS, Advogado: Dr. Rodrigo de Farias Julião, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRÔNICOS E DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS MEDICOS, HOSPITALARES E CIENTÍFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS DE VEICULOS NO ESTADO DE SAO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DE SAO PAULO - SINCOFER, SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SAGESP, SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANA, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPA, RONDONIA E RORAIMA, SINDICATO DOS CEMITERIOS E CREMATORIOS PARTICULARES DO BRASIL - SINCEP, SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICOMIS, Advogado: Dr. Roberto Alves Feitosa, SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIAO, Advogado: Dr. Cleber Fabiano Martim, Advogado: Dr. Ricardo Border, SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRAOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, SINDICATOS DOS PERMISSONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDITECIDOS - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS VESTUÁRIOS E ARMARINHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento e julgamento do recurso ordinário interposto às págs. 4206-4209 destes autos pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Estado de São Paulo - SINDHOSP. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e vinte e cinco minutos. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**GIOVANI NOGUEIRA SORIANO**  
**Secretário-Geral Judiciário**